

Consumismo e a desestruturação ambiental: breves reflexões

Jonathan Cardoso Régis*

Resumo

O presente artigo visa abordar os principais aspectos referentes à governança e à sustentabilidade, de modo a evidenciar como o desenvolvimento humano é indispensável ao fundamental crescimento da sociedade humana. Para tanto, em um primeiro momento, far-se-á breves observações acerca das noções propedêuticas acerca dos conceitos de meio ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico. Em um segundo momento, abordar-se-á a sociedade de risco e o estado ambiental de direito, retornando a noção de sustentabilidade e a sua importância. Em um terceiro momento, apontar-se-á sobre porque a governança e as políticas públicas corroboram para a busca do bem comum. Por fim, procurar-se-á mostrar quais os reflexos da desgovernança consumista vivenciados na sociedade.

Palavras-chave: Consumismo. Governança. Meio Ambiente. Sustentabilidade.

Introdução

A presente pesquisa é resultado das discussões e reflexões geradas ao longo de disciplinas realizadas no curso de pós-graduação *stricto sensu* em Ciência Jurídica na Univali, entre 2013 e 2014, em especial no que diz respeito a aspectos relacionados à governança e à sustentabilidade.

Importa observar que o desenvolvimento econômico é indispensável e fundamental ao crescimento da sociedade humana, contudo, esse mesmo desenvolvimento, muitas vezes desenfreado e descontrolado, proporciona ou gera desequilíbrio social e, conseqüentemente, a degradação ambiental.

De maneira especial, a preservação do meio ambiente é um dos principais fatores de preocupação, pois a degradação é decorrente não apenas do desenvolvimento humano, mas também do crescimento, muitas vezes desordenado, da

Recebido em: 25/06/2015 | Aprovado em: 22/07/2015

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v29i3.5605>

* Professor no curso de graduação de Direito da Universidade Vale do Itajaí – Univali. Doutorando em Ciência Jurídica na Univali. Mestre em Gestão de Políticas Públicas – Univali. Especialista em Administração de Segurança Pública – Unisul/PMSC. Bacharel em Direito – Univali. E-mail: viperse@ig.com.br / joniregis@univali.br

indústria, da agricultura, de tecnologias, do aumento desordenado dos espaços urbanos e do consumo, e são consequência da insensatez e do descaso do gestor público como também da própria sociedade.

Sabe-se que a carta constituinte de 1988 trata o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, estabelecido como bem de uso comum do povo, competindo ao poder público, assim como à sociedade, a responsabilidade por sua manutenção, a fim de proporcionar a todos uma vida equilibrada e sadia.

Assim sendo, pretende-se traçar, de maneira breve, uma reflexão quanto aos aspectos conceituais relacionados, não apenas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, como também aos mecanismos que primam em viabilizar a mensuração da qualidade de vida, da sociedade de risco, até chegarmos ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável, até chegarmos ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável e verificar que a relação de consumo é o fato gerador de desigualdades.

Nesse sentido, políticas públicas serão eficazes quando visarem minimizar o atual quadro de desigualdades sociais, fundamental na busca do Estado Democrático de Direito, visando propiciar a inclusão social, como a saúde, qualidade de vida, bem estar e a satisfação relacionado ao consumo.

Noções propedêuticas: meio ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico

Inicialmente importa destacar aspectos gerais quanto ao meio ambiente e à sustentabilidade, que, atualmente, encontram-se intimamente relacionados aos novos arranjos socioambientais, gerados, dentre outros fatores, pelo consumo desenfreado e desordenado.

Assim, o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.¹ A Constituição também determina a busca pela garantia do exercício e a efetividade do direito referenciado, seu § 1º estabelece que compete ao Poder Público, dentre outras responsabilidades,

¹ CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014. (Coleção Saraiva de Legislação). p. 45.

a preservação assim como também a restauração dos processos ecológicos, o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

Aliado a isso, tem-se, ainda nesse parágrafo, mais especificamente o disposto nos incisos IV e V, respectivamente, a exigência de estudo de impacto ambiental quando da instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente e o controle da “produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.²

Outros dispositivos constitucionais também devem ser destacados, pois norteiam a tutela do meio ambiente, como é o caso do art. 23, VI–VII,³ e do art. 170, VI.⁴

Insta salientar ainda a Lei nº 6.938/1981, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), visando, em especial, à defesa e proteção do meio ambiente. Destaca-se do disposto na PNMA os mecanismos de formulação bem como os de aplicação, por meio da constituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente, assim como também nos seus artigos 2º e 3º, que estabelecem os objetivos e a definição de expressões e conceitos de relevante importância de proteção ambiental.

O art. 2º da PNMA destaca que a “preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia a vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana”,⁵ realizando por meio da preservação, da manutenção do equilíbrio ecológico, do planejamento e da fiscalização da utilização dos recursos ambientais, o acompanhamento do estado da qualidade ambiental, dentre outros.

² CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil, 2014, p. 46.

³ “Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - [...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; [...]”. BRASIL. Vade Mecum Saraiva: obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 15. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 100.

⁴ “Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação[...]”. BRASIL. 2013, p. 110.

⁵ PNMA. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza* – Síntese para tomadores de decisão. 2011. p. 1. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

Sabe-se que o “ambiente integra-se, realmente, de um conjunto de elementos naturais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o meio em que vive”.⁶

[...] o meio ambiente inclui e transcende os elementos do mundo natural, como a fauna, a flora, a atmosfera, o solo e os recursos hídricos. Engloba, também, as relações entre as pessoas e o meio onde vivem, Portanto, tratar a questão ambiental demanda conhecimentos sobre os meios físico e biótico e a dimensão socioeconômica e cultural, tudo isso circunscrito a um dado contexto político-institucional, onde aqueles aspectos interagem.⁷

Maria Augusta Bursztyn e Marcel Bursztyn destacam ainda que a definição de meio ambiente pode ser analisada sob três prismas, a saber: a) objetivo e biocêntrico, ou seja, a interação do meio ambiente (objetos naturais) com a conservação (ecossistemas, espécies, etc.) garantida; b) subjetivo e antropocêntrico, em outras palavras, a relação existente entre os seres humanos e o ambiente natural e construído em que vivem; c) tecnocrático, em que o meio ambiente encontra-se fundado na relação entre ser humano e natureza, levando-se em consideração todas as interações entre elementos naturais e sociedade humana.⁸

Assim, nota-se a obrigação do poder público em garantir, de forma efetiva, a tutela ambiental por meio da restauração e da preservação dos ecossistemas.

Sabe-se que o desenvolvimento sustentável prima pela possibilidade da manutenção de um crescimento econômico, aliado à redução das desigualdades, bem como dos impactos ambientais.

No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, “remete à consideração de processos político-institucionais, decisões produtivas, produção de conhecimentos, inovação tecnológica, modos de relação com a natureza, estratégias de longo prazo, dentre outros aspectos”.⁹

Sabe-se ainda que “sustentabilidade, desenvolvimento sustentável, é a manutenção do estoque de recursos e da qualidade ambiental para a satisfação das necessidades básicas das gerações atuais e futuras”.¹⁰ No mesmo sentido, sustentabilidade é “lidar diretamente com o meio ambiente”.¹¹

⁶ MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 9.

⁷ BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. *Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 42.

⁸ BURSZTYN; BURSZTYN, 2012, p. 40.

⁹ BURSZTYN; BURSZTYN, 2012, p. 42.

¹⁰ NASCIMENTO JÚNIOR, Raimundo do. *O meio ambiente urbano e a campanha Leblon consciente*. p. 1. Disponível em: <<http://www.portaldoleblon.com.br/CCL-CampanhaLeblonCosc01.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

¹¹ BURSZTYN; BURSZTYN, 2012, p. 42.

A sustentabilidade tem como princípio proporcionar um ambiente saudável, conciliando o desenvolvimento econômico com a proteção e preservação do meio ambiente. Com a vigência da CRFB/88, determinou-se que a ordem econômica observará a função social e ambiental, na qual demonstram os interesses coletivos sobre a propriedade, dentre eles o interesse de gozar de um ambiente saudável, como o desenvolvimento econômico individual que traga vantagens para a coletividade.¹²

No tocante à garantia de um desenvolvimento sustentável, a Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – traçou regras gerais relativas ao direito a cidades sustentáveis, aliado ao estabelecido na CRFB/1988, tendo em vista conceder o direito metaindividual, ou seja, difuso e coletivo.

O princípio de sustentabilidade surge no contexto da globalização como a marca de um limite e o sinal que reorienta o processo civilizatório da humanidade. A crise ambiental veio questionar a racionalidade e os paradigmas teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, negando a natureza. A sustentabilidade ecológica aparece assim como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana e um suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases da produção.¹³

Por fim,

[...] desenvolvimento sustentável surge justamente como ele entre a economia (num sentido amplo, envolvendo também a dimensão social) e a ecologia, promovendo a reaproximação entre estes dois campos do saber [...]. A sustentabilidade se constrói com a combinação de diferentes processos. Educação molda mentalidades. Ciência, tecnologia e inovação ajudam a produzir de novos conhecimentos, a ética serve para orientar condutas individuais, inculcando valores e princípios a serem seguidos mesmo quando não se está sob o foco dos mecanismos formais de comando e controle.¹⁴

Tido como um dos precursores de sustentabilidade, o Relatório Stiglitz, em que o vencedor do prêmio Nobel de economia, o norte-americano Joseph Stiglitz, foi convidado pelo então presidente da França, Nicolas Sarkozy, para que chefiasse um painel composto por especialistas, com a finalidade de identificar as limitações do produto interno bruto (PIB) e, consequentemente, analisar

¹² LACERDA, Emanuela Cristina Andrade; ROSA, Alexandre Morais da; FERRER, Gabriel Real. A propriedade ante o novo paradigma do estado constitucional moderno: a sustentabilidade. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 19, n. 4, p. 1185-1219, dez. 2014. p. 1.186. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6703>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

¹³ CALGARO, Cleide; HOFFMANN, Eliane Willrich. Função social da propriedade e sustentabilidade. *Boletim Jurídico*, Uberaba, Minas Gerais, a. XIV, n. 1289, 2006. p. 1. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1394>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

¹⁴ BURSZTYN; BURSZTYN, 2012, p. 47, 64.

a viabilidade de alternativas de mensuração, formando então uma comissão, a denominada Comissão para a Mensuração do Desempenho Econômico e do Progresso Social”.¹⁵

O Relatório Stiglitz visou, dentre outros objetivos, detectar quais informações adicionais seriam necessárias para a construção de indicadores mais relevantes de progresso social; avaliar a conveniência de se utilizar ferramentas de mensuração alternativas e discutir como apresentar as informações estatísticas da maneira apropriada.¹⁶

Sabe-se que o PIB e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) são os indicadores econômicos e sociais mais utilizados na mensuração e são fundamentais para o desenvolvimento/elaboração de políticas públicas para o crescimento/desenvolvimento. O aprimoramento de tais indicadores é essencial na busca por avanços no planejamento de ações nos setores público e privado.

Existe uma enorme distância entre as medidas padrão de importantes variáveis socioeconômicas, como crescimento, inflação, desigualdades, etc., e as percepções disseminadas [...]. Nossas estatísticas, que eventualmente nos serviram satisfatoriamente num passado não tão distante, atualmente necessitam de uma séria revisão apropriada.¹⁷

O referenciado relatório estabelece uma distinção entre avaliação de sustentabilidade e do bem-estar presente, ou seja, da capacidade para se manter no tempo. Nesse sentido, o bem-estar presente “depende, ao mesmo tempo, dos recursos econômicos, como as rendas, e de características não econômicas da vida das pessoas: o que elas fazem e o que elas podem fazer, a apreciação delas sobre sua própria vida, seu meio ambiente natural”.¹⁸

Quanto à sustentabilidade de tais níveis de bem-estar, eles dependem da “questão de saber se os estoques de capital importantes para nossa vida (capital natural, físico, humano, social) serão ou não transmitidos às gerações futuras”,¹⁹ ou seja, primar pela elaboração de um sistema estatístico capaz de

¹⁵ BURSZTYN; BURSZTYN, 2012, p. 48.

¹⁶ STIGLITZ, Joseph E.; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. *Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress*. 2009. p. 1. Disponível em: <www.stiglitz-sen-fitoussi.fr>. Acesso em: 10 mar. 2015.

¹⁷ STIGLITZ; SEN; FITOUSSI, 2009, p. 1. (tradução nossa).

¹⁸ SESI. Departamento Regional do Paraná. *Relatório da Comissão sobre a Medida de Desempenho Econômico e Progresso Social*. Curitiba: SESI/PR, 2012. p. 15. Disponível em: <<http://territorioobservatorio.files.wordpress.com/2013/04/relatc3b3rio-da-comissc3a3o-sobre-a-mensurac3a7c3a3o-de-desempenho-econc3b4mico-e-progresso-social.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

¹⁹ SESI, 2012, p. 15.

contemplar as medidas da atividade comercial, juntamente com dados atinentes ao bem-estar das pessoas, bem como as de mensuração da sustentabilidade.

Por fim, o Relatório Stiglitz apresenta recomendações visando o aperfeiçoamento do cálculo do PIB, cujos sistemas de mensuração deverão adaptar-se às mudanças estruturais da evolução socioeconômica objetivando o bem-estar das famílias. Dentre essas recomendações, destacamos: da produção ao bem-estar, ou seja, buscar avaliar o bem-estar material, observando-se a renda e o consumo, em vez de olhar tão somente para a produção, dar ênfase à perspectiva das famílias, estender os indicadores de renda para as atividades não comerciais, dentre outras sugestões.

A sociedade de risco e o estado ambiental de direito

Para conceituar em breves palavras a sustentabilidade, importa trazer destacar aspectos relacionados ao estado ambiental de direito:

É conceito abstrato. Traz em si elementos políticos e sociais, e não se restringe à ciência jurídica. A realidade fática da humanidade ainda é a de visível desequilíbrio social, em que conceitos modernos de sustentabilidade e proteção à vida convivem com a fragilidade humana diante da erradicação da fome e dos conflitos armados de sustentação ideológica pífia. Soa utópico, portanto, afirmar a existência do Estado Ambiental de Direito. Premente verificar que para se debater sobre Estado Ambiental de Direito, necessário atinar que não há unicidade entre as nações sobre o trato do meio ambiente.²⁰

O conceito de estado ambiental de direito, para muitos, aproxima-se mais de uma utopia, posto que remete ao imaginário de um Estado cuja organização social como uma falaciosa pretensão meramente defendida por grupos ligados ao ambiente.²¹

Contudo, importante destacar que alguns princípios fundamentais são extremamente necessários para que tenhamos, efetivamente, um estado de direito ambiental conforme se anseia, ou seja, é imprescindível a mudança no âmbito socioeconômico, traçando-se pontos diferenciais extremamente definidos entre os direitos individuais e os da natureza.

²⁰ FERNANDES JÚNIOR, Natanael Caetano. *O estado ambiental de direito na sociedade de risco*. Brasília: TJDF, 2013. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2013/o-estado-ambiental-de-direito-na-sociedade-de-risco-natanael-caetano-fernandes-junior>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

²¹ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. *Dano ambiental: do indivíduo ao coletivo extrapatrimonial*. Teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 66.

Assim, para que tenhamos efetivamente um estado ambiental de direito, há a necessidade de o Estado dispor de mecanismos de fiscalização e controle, a fim de minimizar as incertezas e os reflexos que possam surgir e que venham ou possam prejudicar o meio ambiente e seu uso sustentável.

Ao que se refere à sociedade de risco, ante ao desenvolvimento desenfreado e surgimento de crises, tem-se que vivemos em um mundo fora de controle, inexistindo a certeza,²² em que o termo risco possui dois sentidos antagônicos, o primeiro, voltado a um mundo governado inteiramente pelas leis da probabilidade, em que tudo é mensurável e calculável, isto é, os “riscos que não podem ser mensurados”.²³

Essas “verdadeiras” incertezas, **reforçadas por rápidas inovações tecnológicas e respostas sociais aceleradas**, estão criando uma nova paisagem de risco global. Em todas essas novas tecnologias incertas de risco, estamos separados da possibilidade e dos resultados por um oceano de ignorância.²⁴

A questão social é um fator decorrente do desenvolvimento capitalista, sendo que “diferentes estágios deste desenvolvimento produzem diferentes manifestações da questão social”.²⁵

Cabe destacar que, em razão desse desenvolvimento descontrolado e desenfreado, surge a sociedade do medo e a exploração do mercado, senão vejamos:

Estamos em uma época em que as medidas de segurança que adotamos só geram mais insegurança. Somos diariamente perseguidos pelos mais diferentes tipos de medo. Entre as ameaças, está a de ficar para trás, ser substituído, não acompanhar o ritmo das mudanças. Estudar os medos contemporâneos é tocar num dos pontos centrais da modernidade líquida?²⁶

Os medos são difusos e espalham-se, situação na qual a sociedade sente-se ameaçada e insegura, em que “os medos são muitos e diferentes, mas eles alimentam uns aos outros”,²⁷ bem como “a combinação desses medos cria um estado na mente e nos sentimentos que só pode ser descrito como ambiente de insegurança”.²⁸

²² INCERTEZAS fabricadas. Entrevista com o sociólogo alemão Ulrich Beck. In: *Amaivos*, inteligência e tecnologia a serviço do amor. 2 jun. 2006. p. 1. Disponível em: <http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_noticia=7063&cod_canal=41>. Acesso em: 10 mar. 2015.

²³ INCERTEZAS fabricadas, 2006, p. 1.

²⁴ INCERTEZAS fabricadas, 2006, p. 1. (grifo nosso).

²⁵ NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. *Argumentum*, Vitória, v. 4, n. 1, p. 202-222, jan.-jun. 2012. p. 206.

²⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário*: e outros temas contemporâneos. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. p. 73.

²⁷ BAUMAN, 2010, p. 73-75.

²⁸ BAUMAN, 2010, p. 73-75.

Sob tal aspecto, a sociedade permanece inerte à situação ora vivenciada, e tal quadro demonstra ser interessante para o mercado, assim como também para os governos, considerando “interessante manter acesos esses medos e, se possível, até estimular o aumento da insegurança”.²⁹

Como já mencionado, o desenvolvimento econômico acaba por, muitas vezes, proporcionar o desequilíbrio na distribuição de renda e na mensuração da qualidade de vida e bem-estar de todos, gerando com isso, desigualdade socioeconômica, dentre outros reflexos negativos.

Importa observar que, diante da grande diversidade quanto a mecanismos voltados ao enfrentamento da crise socioeconômica, prima-se pelo fortalecimento de caráter “interdependente e globalizado dos múltiplos fatores que estão em jogo”, como as mudanças climáticas, a poluição desenfreada e generalizada, a explosão demográfica, a miséria, a exclusão social, a criminalidade, dentre outros fatores que contribuem para a realidade vivenciada hoje.³⁰

Ademais, a efetivação do desenvolvimento depende de uma complexa e ampla reforma estrutural no âmbito político, econômico, social e cultural de toda a sociedade mundial. Assim, percebe-se o capitalismo como um parasita, que sempre encontra um hospedeiro para desenvolver seu melhor viver, sem qualquer tipo de preocupação, que, em razão disso, acaba promovendo:

barbáries sociais e ambientais, e a medida que os espaços físicos se reduzem, haja vista que nos dias atuais não há mais muitas opções de novas descobertas geográficas, são as formas de atuação capitalistas que estão se alterando e se efetivando dos mais variados e inovadores modos.³¹

Assim, “vislumbra-se que essa nova reformulação do capitalismo tem representado severos danos sociais, pois sempre são os mais desprovidos de capital que pagam o preço do desenvolvimento”,³² resultando no quadro hoje por nós vivenciado.

²⁹ BAUMAN, 2010, p. 73-75.

³⁰ VIEIRA, Paulo Freire. Políticas ambientais no Brasil: do preservacionismo ao desenvolvimento territorial sustentável. *Revista Política & Sociedade*, Florianópolis, n. 14, p. 27-75, abr. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/2175-7984.2009v8n14p27/10954>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

³¹ DUARTE, Francisco Carlos; MENDINA, Christina Gouvêa Pereira. *Capitalismo humanista*. Uma nova solução para a ineficácia dos direitos sociais. c2008. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=aeb3135b436aa553>>. Acesso em: 30 jun. 2014. p. 15.

³² DUARTE; MENDINA, c2008, p. 15.

A busca desenfreada pela aquisição de bens materiais, não importando a sua hierarquização qualitativa, brota de uma tentativa subjetiva de se preencher simbolicamente um nível de existência desprovido de substancialidade, inteiramente vazio. A dedicação exaustiva ao trabalho como forma de se manter o padrão de vida sofregamente obtido, o medo de se perder status social perante as flutuações econômicas, a insegurança pública perante uma realidade concreta que exclui os indivíduos estigmatizados como “economicamente inviáveis” são fatores que favorecem o surgimento do vazio existencial.³³

Em razão do quadro ora apresentado, surge o desenvolvimentismo, que se baseia na concepção de que o Estado deve criar oportunidades de investimento e reduzir as desigualdades econômicas.

O Novo Desenvolvimentismo é um conjunto de valores, ideias, instituições e políticas econômicas através das quais, no início do século XXI, os países de renda média procuram alcançar os países desenvolvidos. Não é uma teoria econômica, mas uma estratégia; é uma estratégia nacional de desenvolvimento, baseada principalmente na macroeconomia keynesiana e na teoria econômica do desenvolvimento.³⁴

Pelas considerações expostas, nota-se que o desenvolvimento socioeconômico proporciona desequilíbrio e prejuízos na qualidade de vida e no bem-estar social, fomentando desgaste nas relações sociais.

Governança e políticas públicas: em busca do bem comum

Nota-se que a democracia encontra-se regulada pela soberania popular, “[...] a participação é concebida como um fenômeno que se desenvolve tanto na sociedade civil – em especial entre os movimentos sociais e as organizações autônomas da sociedade. Quanto no plano institucional – nas instituições formais políticas”.³⁵

Tem-se a governança como a capacidade de administrar, baseada nas coalizões entre atores sociais, ou seja, a interação entre diversas categorias de atores, recursos disponíveis e orientações ideológicas, incorporando atores

³³ BITTENCOURT, Renato Nunes. Vida vazia e consumo líquido. Dossiê Zygmunt Bauman. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, a. 11, n. 125, p. 26-34, out. 2011. p. 27. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/14029/7975>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

³⁴ BRESSER-PEREIRA, L. C. Do antigo ao novo desenvolvimentismo na América Latina. In: PRADO, Luiz Carlos Delorme; D'AGUIAR, Rosa Freire (Org.). *Desenvolvimento econômico e crise: ensaios em comemoração aos 80 anos de Maria da Conceição Tavares*. Rio de Janeiro: Contraponto/Centro Internacional Celso Furtado, 2012. v. 1. p. 17.

³⁵ GOHN, Maria da Glória. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 17.

oriundos da esfera não-estatal, proporcionando melhores condições de vida, cidadania, direitos sociais, dentre outras.³⁶

O conceito de governança não pode ser entendido, apenas, como uma construção ideológica, mas como exercício deliberado e contínuo de desenvolvimento de práticas cujo foco analítico está na noção de poder social que media as relações entre Estado, Sociedade Civil e Mercado.³⁷

Insta salientar que a governança é “entendida como os meios e processos pelos quais uma organização ou sociedade se dirigem, é construída simultaneamente pelo Estado e pelos atores não governamentais”, ou seja, consiste na capacidade do desenvolvimento em parcerias, em planejar e executar políticas a atender o interesse de todos.³⁸

Em resumo, a governança envolve a participação efetiva da sociedade, agregando não somente órgãos do poder público constituído, mas também do setor privado, proporcionando dessa forma o desenvolvimento de políticas que visam ao bem comum.

No que diz respeito às políticas públicas, pode-se dizer que primam por ações desenvolvidas pelo governo, agindo, influenciando e propondo mudanças, de forma direta ou indireta, na vida da sociedade, necessitando de constantes avaliações dos projetos desenvolvidos a fim de garantir sua finalidade, ou seja, o bem comum.

Objetiva deixar claro que o todo é fundamental na integração de interesses de forma comprometida com a situação, estabelecendo igualdade entre todos os atores sociais. Por isso, a:

[...] política pública deveria ser concebida como um conjunto de subsistemas relativamente estáveis, que se articulam com os acontecimentos externos, os quais dão parâmetros para os constrangimentos e os recursos de cada política pública [...] crenças, valores e idéias são importantes dimensões do processo de formulação de políticas públicas.³⁹

As políticas públicas são “em uma democracia, questões de ação coletiva e de distribuição de bens coletivos e, na formulação da escolha racional, re-

³⁶ GOHN, 2003, p. 18.

³⁷ RIBEIRO, Wagner Costa (Org.). *Governança da ordem ambiental internacional e inclusão social*. São Paulo: Annablume; Procam; IEE, 2012. p. 71.

³⁸ GONÇALVES, Alcindo. A legitimidade da governança global. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 15, 2006, Manaus. *Anais...* Manaus, 2006. p. 1. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_e_politica_alcindo_goncalves.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

³⁹ SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 36, p. 20-45, jul.-dez. 2006. p. 31. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

querem o desenho de incentivos seletivos”.⁴⁰ Importa observar que as políticas públicas na construção de espaço público, tem por objetivo a formulação de políticas aptas a estruturarem a sociedade e o país de maneira democrática, efetiva, socialmente justa e diversa.⁴¹

Como pode ser observado, as definições referenciadas se complementam, uma vez que as políticas públicas constituem-se em ações governamentais, seja em nível local, estadual ou nacional, visando gerar resultados em prol do bem-estar social, já que deve haver um trabalho em conjunto, entre o poder público constituído e a sociedade organizada.⁴²

Observa-se que a essência das políticas públicas está na busca incessante pela melhoria das condições e da qualidade de vida de toda a sociedade. Por meio da organização da sociedade e do poder público, analisando e compreendendo as necessidades e a realidade das sociedades, com a participação e o trabalho em conjunto é que os anseios serão alcançados.⁴³

A fixação das políticas públicas, fundada pela CRFB/1988, traça normativas e princípios norteadores por parte do Estado no desenvolvimento das atividades públicas, permitindo que os atores sociais, dentre esses os agentes públicos e o legislador infraconstitucional, sigam as regras estabelecidas.

A fixação das políticas públicas ocorre por meio dos mecanismos estatais de planejamento das ações, estratégias e metas para atingir a finalidade pública de forma eficiente, na prestação de ações e serviços públicos. As políticas públicas correspondem ao planejamento e as obras e serviços públicos caracterizam a execução material da função.⁴⁴

Sabe-se, ainda, que os atores das políticas públicas têm um papel fundamental na condução de atividades de suma importância para o desenvolvimento da sociedade e a tomada de decisões.

Dessa forma, para que ocorra o real desenvolvimento e a transformação na gestão pública, deve haver um reconhecimento quanto ao crescimento participativo da sociedade civil, ampliando-se o rol de atores sociais, comprometidos com a gestão da coisa pública, agregando conhecimentos necessários em

⁴⁰ SOUZA, 2006, p. 37.

⁴¹ LANZONI, Luciana; CRUZ, Célia. Estratégias da sociedade civil. In: GHANEM, Elie (Org.). *Influir em políticas públicas e provocar mudanças sociais: experiências a partir da sociedade civil brasileira*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2007. p. 37.

⁴² FREY, Klaus. Governança Urbana e Participação Pública. *RAC-Eletrônica*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 136-150, jan.-abr. 2007. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/rac-e>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

⁴³ FREY, 2007, p. 138.

⁴⁴ SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 35.

benefício da sociedade e, conseqüentemente, no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Os reflexos da desgovernança consumista

Esta análise encontra-se calcada nas obras de José Eli da Veiga,⁴⁵ de Wagner Costa Ribeiro⁴⁶ e de Manuel Castels, João Caraça e Gustavo Cardoso,⁴⁷ apresentando a relação do desenvolvimento sustentável e a relação de consumo que acaba por refletir na tutela do meio ambiente e do desenvolvimento social.

No que diz respeito à governança global do desenvolvimento, tem-se o documento referente à conferência da ONU em Estocolmo, realizada em 1972, assim como ao contido na Eco-92 e na Rio+20. Nesse último, encontra-se um documento denominado O futuro que queremos, que visa alcançar o equilíbrio e o desenvolvimento sustentável até o ano de 2050. O problema encontrado nesse aspecto está entre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade, bem como na distinção entre essas acepções. Com o destaque para a governança internacional do meio ambiente, que não é um núcleo de autoridade com latitude para determinar o que todos os países devem fazer. O que há é uma central de coordenação, representada pela Organização das Nações Unidas e suas agências voltadas para a matéria, bem como as cúpulas periódicas dos países membros.⁴⁸

Assim, as decisões ambientais, em geral, têm caráter indutivo e consensual, e quando, mediante acordo, chegou-se ao nível mandatário, raramente houve consequências punitivas.

Estabelecendo a existência de uma desgovernança da sustentabilidade, e que entre os Estados deve haver o multilateralismo, inexistindo um domínio (monopólio) econômico, a fim de estabelecer um auxílio aos países em desenvolvimento.⁴⁹

Reuniões de cúpulas, como do G-20, tratavam basicamente de ações relacionadas ao aspecto político e econômico, contudo, não estava inserida a questão do desenvolvimento sustentável. A reunião do G-20 reafirmou compromissos como a erradicação da miséria, da fome, da malária, da educação, da discriminação e da redução da mortalidade infantil, quadros que são herança do passado e que

⁴⁵ VEIGA, José Eli da. *A desgovernança mundial da sustentabilidade*. São Paulo: Editora 34, 2013. p. 34.

⁴⁶ RIBEIRO, 2012, p. 36.

⁴⁷ CASTELLS, Manuel; CARAÇA, João; CARDOSO, Gustavo (Ed.). *Después de la crisis*. Traducción Dimitri Fernández Bobrovski. Madrid: Alianza, 2012. p. 26.

⁴⁸ RIBEIRO, 2012, p. 38.

⁴⁹ VEIGA, 2013, p. 35.

sempre são reanalisados. Destaca-se que enquanto não houver a redução das desigualdades sociais, continuará sendo difícil minimizar esse quadro.

No ano de 2009, determinou-se que a comunidade internacional erradicaria a pobreza, alcançando o crescimento econômico sustentável e com a promoção do desenvolvimento sustentável no contexto de um sistema econômico mundial que seja equitativo e favoreça o pleno desenvolvimento (Consenso de Monterrey).

Já em 2010, estabeleceu-se que os países desenvolvidos deveriam auxiliar os países em desenvolvimento e os subdesenvolvidos (crescimento compartilhado), sendo que, no ano de 2011, primou-se pela necessidade de um crescimento forte e equilibrado. Em 2012, o enfoque passou para o crescimento verde inclusivo.⁵⁰

Houve, porém, um obstáculo fundado no princípio das responsabilidades comuns, surgido na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, em 1992, e assinado na Rio-92, em que as responsabilidades deveriam ser proporcionais às emissões decorrentes do consumo da população de cada país. Entretanto, em vez disso, prevaleceu o critério político de diferenciação, sendo então responsabilizadas exclusivamente as nações pioneiras no processo de industrialização por terem realizado suas emissões em uma época em que a comunidade científica desconhecia a gravidade do efeito estufa.

Outro obstáculo, um retoricismo político ambiental quanto à governança, foi o veto, pelo senado dos Estados Unidos, da ratificação do Protocolo de Kyoto. O senado não concordava com a ratificação deste Protocolo, pois era desfavorável à relação custo-benefício e não havia pressão da população sobre esta ratificação.

Contudo, destacam-se vantagens/avanços, como as inovações institucionais do Protocolo de Nagoya, de 2010, como um avanço na governança ambiental global posterior ao encaminhamento da recuperação da camada de ozônio.⁵¹

Alguns problemas destacam-se, como a discussão sobre a governança ambiental global, as questões que não se diferem do debate sobre governança global do desenvolvimento, como as desigualdades, as tendências de mudanças e organizacionais. Quanto ao maior dos problemas, a mudança climática, que é também o mais urgente, quarenta países eram os responsáveis por 80% das emissões de carbono em 2011.⁵² Assim, em 1990, é criada a ferramenta Pegada

⁵⁰ VEIGA, 2013, p. 36.

⁵¹ VEIGA, 2013, p. 36.

⁵² VEIGA, 2013, p. 37.

Ecológica, que procura indicar a área da biosfera necessária para suportar determinada demanda exigida pelo consumo humano.

Outro problema identificado é a limitação populacional e geográfica, voltada ao crescimento biogeofísico do sistema econômico, e também quanto à impossibilidade de produzir alimentos para acompanhar a expansão demográfica e a incompatibilidade entre crescimento econômico e sustentabilidade.⁵³ Destaca-se ainda os chamados Cisnes Negros, que são certos eventos (de governança e de desenvolvimento ambiental) que, por serem inesperados e incertos, trazem a questão do colapso ecológico, como as tragédias ocorridas no Haiti e em Ruanda. Tem-se aqui a existência de contradições entre duas governabilidades: a governança global do desenvolvimento e a governança ambiental global, que são insuficientes para alcançar a sustentabilidade global.⁵⁴

Tal quadro apresenta a desgovernança política mundial da sustentabilidade referente à atitude ou à maneira global das bases naturais das quais depende o desenvolvimento social, econômico, ambiental e humano, que:

Ainda, deve durar muito tempo a desgovernança da sustentabilidade. [...] E deve durar, sobretudo, porque tal desgovernança resulta do descompasso histórico entre atividade econômica e ordem política. A acelerada globalização vem sendo acompanhada por inevitável resistência dos processos de soberania nacional, que nem sempre estão sendo acompanhados por avanços da democracia.⁵⁵

Cabe ainda frisar o alerta quanto ao aspecto relacionado à comunidade internacional que subestima os sinais de violação das fronteiras ecológicas e, conseqüentemente, de violação aos direitos humanos. Insta salientar que o crescimento da população mundial, aliado à questão do consumo, das mudanças climáticas, de produção de energia, acaba por gerar alterações fundamentais na manutenção do meio ambiente e das ações sustentáveis.

Ressalta-se ainda que o consumo desenfreado de energia e as mudanças geradas com o passar dos anos, somados ao crescimento da população mundial, à produção, ao consumo, ao comércio, à economia, assim como à produção de novas energias, por exemplo, o biocombustível, acabam por se refletir na crise financeira. Essa é a situação nos EUA, onde mais de 45 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza, assim como também há o desemprego no continente europeu, que deixam de lado a importância do meio ambiente.⁵⁶

⁵³ VEIGA, 2013, p. 128.

⁵⁴ VEIGA, 2013, p. 129.

⁵⁵ VEIGA, 2013, p. 131.

⁵⁶ RIBEIRO, 2012, p. 40.

Há ainda o aspecto da inclusão social (saúde, risco, vulnerabilidade, qualidade de vida, bem-estar e satisfação relacionados ao consumo), enfatizando políticas públicas, de desenvolvimento econômico.⁵⁷

Quanto à relação de consumo, Manuel Castels, João Caraça e Gustavo Cardoso, na obra intitulada *Después de la crisis*, apresentam a crise do capitalismo global que eclodiu no ano de 2008, demonstrando mais do que uma crise econômica, em especial no que se refere ao aspecto estrutural e multidimensional, expondo uma sequência de eventos que ocorreram, o que mostra que temos condições econômicas e sociais muito diferentes do capitalismo global da informação de décadas anteriores.⁵⁸

A análise dos conflitos e discussões levou a um novo cenário social e ao surgimento de culturas econômicas alternativas em movimentos sociais ao redor do mundo, resultando em uma abordagem da vida para além da crise. Há desse modo a necessidade de buscarmos uma completa transformação da mentalidade que gerou a falência das economias e das sociedades fundadas em um modelo insustentável de especulação financeira e de irresponsabilidade política.

Trata-se da adoção de uma postura inovadora no tratamento e na análise da crise do capitalismo global, abrangendo uma reflexão que não está limitada, tão somente, ao aspecto econômico. Vivemos a fantasia perigosa de que em algum tempo a crise econômica terá passado e tudo será como antes, relacionando a recente expansão capitalista global resultante de três fatores interligados e apresentando alguns motivos, dentre eles, a demanda induzida por dois terços do crescimento do PIB, a exigência viabilizada pelo crédito fácil de instituições financeiras com pouca supervisão e uma rápida expansão da demanda, aliados ao aumento de salário, que não tem gerado pressões inflacionárias, ante o aumento da produtividade resultante da mudança tecnológica e organizacional da nova economia.⁵⁹

Como o mundo tornou-se global, de um país a outro, acaba por subtrair de um país para outro, porém, isso não significa fim do mundo, mas, sim, o fim do consumo, gerando uma mudança para o modelo social e econômico.⁶⁰

Não sairemos do capitalismo, mas da forma do capitalismo global, que tem caracterizado o mundo nos últimos 25 anos.

⁵⁷ RIBEIRO, 2012, p. 41.

⁵⁸ CASTELLS; CARAÇA; CARDOSO, 2012, p. 128.

⁵⁹ CASTELLS; CARAÇA; CARDOSO, 2012, p. 129.

⁶⁰ CASTELLS; CARAÇA; CARDOSO, 2012, p. 130.

Trata-se de um modelo triunfante, que idolatra um mercado decorrente de uma criação automática benevolente e de distribuição da riqueza, garantidora da liberdade individual, conectando países ao longo de sua marcha triunfal por todo o planeta, ignorando os governos e os reguladores, impulsionados por uma revolução tecnológica também manchada de idolatrias.

Em virtude do desenvolvimento desenfreado hoje existente, nota-se que estamos perdendo a ideia de futuro, aliado ao clima de medo instalado na sociedade ante a ampla divulgação e o acesso à informação, em especial, dos meios de comunicação de imagem projetados sobre a crise.

Cabe ainda mencionar quanto aos acontecimentos expostos nos meios de comunicação e de acesso à informação que se configuram duas espécies de expectadores, uma composta pela chamada elite política e intelectual, que busca compreender o que está ocorrendo, e outra composta por consumidores manipuláveis e influenciados (influenciáveis), sem criticar os fatos.⁶¹

A ganância das instituições financeiras corrobora com a eclosão da crise, contribuindo para a ideia de que a crise se autocriou. Assim, não se faz menção à remodelação das instituições ou do Estado, e a mensagem de avivamento só focaliza o indivíduo da classe trabalhadora, como se tudo dependesse dele.

É preciso reforçar a democracia, acabar com a discriminação, a desigualdade étnica bem como alcançar uma transformação produtiva, juntamente com outras tarefas estratégicas, tais como a gestão responsável do ambiente e a luta contra o crime, moldar o universo dos desafios que os países latino-americanos devem superar para seu povo viver melhor, e assumir um papel de liderança maior e mais positiva em um mundo que está começando a se projetar.

Desenvolvemos uma ampla gama de reformas suportada pelas novas possibilidades tecnológicas, portanto, deve-se expandir a democracia para dar lugar a uma nova fase da globalização, em que o mercado e os benefícios têm o seu lugar, mas ao qual o público também traria seu peso e espaço, aberta para uma sociedade guiada por valores de cidadania.⁶²

Por fim, sabe-se que os sistemas sociais são colapsados devido às suas contradições internas e à crise, seus conflitos e seu tratamento são sempre um processo social, estabelecido e determinado por interesses, valores, crenças e estratégias dos atores sociais.

⁶¹ SERRANO, Pascual. *Desinformación cómo los medios ocultan el mundo*. Barcelona: Península, 2009. p. 151.

⁶² CASTELLS; CARAÇA; CARDOSO, 2012, p. 131.

Isto significa que quando um sistema não replica automaticamente sua lógica, tenta restaurá-lo, produzindo-o como era, bem como os projetos de reorganização de um sistema com base em um novo conjunto de valores e interesses, promovendo também a expansão do estado de bem-estar, particularmente em saúde e educação, com base no financiamento público de inovação e novas tecnologias.⁶³

Assim, a solução está na busca por objetivos de desenvolvimento sustentável, na redução do consumo de bens e serviços, visando ampliar o tempo e a qualidade de vida.

Considerações finais

Dentre os aspectos conceituais expostos, voltados à concepção do desenvolvimento socioeconômico, que, em razão do consumo desenfreado, da má distribuição de renda, do descontrole do poder público constituído, da exploração, dentre outros fatores, acabam por proporcionar e fomentar um desenvolvimento desordenado, resultando em desigualdades sociais e culturais e no desequilíbrio ambiental.

Sabe-se que o desenvolvimento sustentável tem por finalidade possibilitar a manutenção do crescimento econômico aliado à redução das desigualdades bem como dos impactos ambientais, satisfazendo as necessidades presentes e conscientes, evitando o comprometimento da satisfação das necessidades das gerações futuras.

Com o efetivo comprometimento do Estado e da sociedade nas ações e políticas públicas a serem desenvolvidas, há possibilidade de edificação de ações voltadas para minimizar as desigualdades e os desequilíbrios fomentados pelas relações de consumo, primando pela garantia de melhores condições de vida a todos os cidadãos.

A solução está na busca por objetivos de desenvolvimento sustentável, na redução do consumo de bens e serviços, visando ampliar o tempo e a qualidade de vida.

Sustentar e reforçar a democracia, minimizando as diferenças, a discriminação e a desigualdade, por exemplo, são fatores que visam à busca por uma transformação produtiva, ações que, aliadas à gestão responsável do meio am-

⁶³ CASTELLS; CARAÇA; CARDOSO, 2012, p. 132.

biente e à participação da sociedade, resultarão em uma nova fase da globalização a fim de garantir o pleno exercício da cidadania.

Por fim, é fundamental a conscientização da sociedade, primando pela solidificação de um novo comportamento e cenário social, com a implementação de culturas econômicas alternativas, em busca de uma vida sadia e equilibrada e em detrimento da falência econômica, calcadas, em especial, em sociedades fundadas em um modelo sustentável e harmônico.

Consumerism and environmental disruption: brief reflections

Abstract

This article aims to address the key aspects related to governance and sustainability in order to show how human development is essential to the fundamental growth of human society. For this, at first, there shall be brief remarks about the propaedeutic notions of environmental concepts, sustainability and socio-economic development. In a second stage, it will be addressed the risk society and the environmental rule of law, returning the notion of sustainability and its importance. In a third time, will be aiming for the governance and public policy corroborate the search for the common good. Finally, it will be made to show which reflections against consumerist dis governance experienced in society.

Keywords: Consumerism. Governance. Environment. Sustainability.

Referências das fontes citadas

BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BITTENCOURT, Renato Nunes. Vida vazia e consumo líquido. Dossiê Zygmunt Bauman. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, a. 11, n. 125, p. 26-34, out. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/14029/7975>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 10 mar. 2015.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso: 10 mar. 2015

_____. Vade Mecum Saraiva: obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 15. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Do antigo ao novo desenvolvimentismo na América Latina. In: PRADO, Luiz Carlos Delorme; D'AGUIAR, Rosa Freire (Org.). *Desenvolvimento econômico e crise: ensaios em comemoração aos 80 anos de Maria da Conceição Tavares*. Rio de Janeiro: Contraponto/Centro Internacional Celso Furtado, 2012. v. 1.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. *Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CALGARO, Cleide; HOFFMANN, Eliane Willrich. Função social da propriedade e sustentabilidade. *Boletim Jurídico*, Uberaba, Minas Gerais, a. XIV, n. 1289, 2006. p. 1. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1394>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

CASTELLS, Manuel; CARAÇA, João; CARDOSO, Gustavo (Ed.). *Después de la crisis*. Traducción Dimitri Fernández Bobrovski. Madrid: Alianza, 2012. 215 p.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014. (Coleção Saraiva de Legislação).

DUARTE, Francisco Carlos; MENDINA, Christina Gouvêa Pereira. *Capitalismo humanista uma nova solução para a ineficácia dos direitos sociais*. 2008. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=aeb3135b436aa553>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

FERNANDES JÚNIOR. Natanael Caetano. *O estado ambiental de direito na sociedade de risco*. Brasília: TJDF, 2013. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2013/o-estado-ambiental-de-direito-na-sociedade-de-risco-natanael-caetano-fernandes-junior>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

FREY, Klaus. Governança urbana e participação pública. *RAC-Eletrônica*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 136-150, jan.-abr. 2007. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/rac-e>>. Acesso em: 10 ago. 2015. GOHN, Maria da Glória. *Conselhos Gestores e participação sociopolítica*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GONÇALVES, Alcindo. A legitimidade da governança global. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 15, 2006, Manaus. *Anais...* Manaus, 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_e_politica_alcindo_goncalves.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

INCERTEZAS fabricadas. Entrevista com o sociólogo alemão Ulrich Beck. In: Amaivos, Inteligência e Tecnologia a serviço do amor. 2 jun. 2006. Disponível em: <http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_noticia=7063&cod_canal=41>. Acesso em: 10 mar. 2015.

LACERDA, Emanuela Cristina Andrade; ROSA, Alexandre Morais da; FERRER, Gabriel Real. A propriedade ante o novo paradigma do estado constitucional moderno: a sustentabilidade. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 19, n. 4, p. 1185-1219, dez. 2014. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6703>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

LANZONI, Luciana; CRUZ, Célia. Estratégias da sociedade civil. In: GHANEM, Elie (Org.). *Influir em políticas públicas e provocar mudanças sociais: experiências a partir da sociedade civil brasileira*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2007.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. *Dano ambiental: do indivíduo ao coletivo extrapatrimonial*. Teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

NASCIMENTO JÚNIOR, Raimundo do. *O meio ambiente urbano e a campanha Leblon consciente*. Disponível em: <<http://www.portaldoleblon.com.br/CCL-CampanhaLeblon-Cosc01.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. *Argumentum*, Vitória, v. 4, n. 1, p. 202-222, jan.-jun. 2012.

PNUMA. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza – Síntese para tomadores de decisão*. 2011. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

RIBEIRO, Wagner Costa (Org.). *Governança da ordem ambiental internacional e inclusão social*. São Paulo: Annablume; Procam; IEE, 2012.

SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SERRANO, Pascual. *Desinformación cómo los médios ocultan el mundo*. Barcelona: Península, 2009.

SESI. Departamento Regional do Paraná. *Relatório da Comissão sobre a Medida de Desempenho Econômico e Progresso Social*. Curitiba: SESI/PR, 2012. Disponível em: <<http://territorioobservatorio.files.wordpress.com/2013/04/relatc3b3rio-da-comissc3a3o-sobre-a-mensurac3a7c3a3o-de-desempenho-econoc3b4mico-e-progresso-social.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, p. 20-145, jul.-dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

STIGLITZ, Joseph E.; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. *Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress*. 2009. Disponível em: <www.stiglitz-sen-fitoussi.fr>. Acesso em: 10 mar. 2015.

VEIGA, José Eli da. *A desgovernança mundial da sustentabilidade*. São Paulo: Editora 34, 2013.

VIEIRA, Paulo Freire. Políticas ambientais no Brasil: do preservacionismo ao desenvolvimento territorial sustentável. *Revista Política & Sociedade*, Florianópolis, n. 14, p. 27-75, abr. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/2175-7984.2009v8n14p27/10954>>. Acesso em: 10 mar. 2015.